



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.565 - | Aquidauana - MS | quinta-feira, 9 de janeiro de 2025 - 14 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	LICITAÇÕES	11
PODER EXECUTIVO	1	PODER LEGISLATIVO	13
NOTIFICAÇÕES	1	LICITAÇÕES	13
PORTARIAS	11		

PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

EMPRESA BTG EMPREENDIMENTOS LOCACÕES E SERVICOS LTDA

REFERENTE: "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA MS – INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO FINISA, CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL"

Lote 1 – Bairro/Vila Pinheiro: Concorrência nº 02/2022 - Processo Administrativo nº 251/2022 - Contrato nº 215/2022.

Lote 2 – Bairro/Vila São Pedro: Concorrência nº 02/2022 - Processo Administrativo nº 251/2022 - Contrato nº 216/2022.

Trata-se dos referidos contratos supra assinado entre as partes: EMPRESA BTG EMPREENDIMENTOS LOCACÕES E SERVICOS LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, para execução de obras Lote 1 – Bairro/Vila Pinheiro e Lote 2 – Bairro/Vila São Pedro, recursos advindo do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

De acordo com a vistoria realizada pela equipe de engenheiros da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Aquidauana, constatou-se algumas irregularidades na execução dos serviços.

DO NECESSÁRIO CUMPRIMENTO

Diante deste quadro, vem por meio deste, notificar a EMPRESA BTG EMPREENDIMENTOS LOCACÕES E SERVICOS LTDA para cumprir o contrato de prestação de serviços, nos termos que segue:

De acordo com a cláusula XI – das obrigações gerais 11.1 – a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, ainda 11.2 – h) executar integralmente o objeto contratado segundo as especificações do Projeto básico e Executivo e em estrita obediência às Normas Técnicas Oficiais pertinentes, como, também, manter o corpo técnico qualificado de conformidade com o porte de trabalho.

Da vistoria in loco (**relatório fotográfico, anexo**), observou-se o não cumprimento do contrato celebrado, com execução não compatível com o projeto executivo.

Salientamos que a empresa notificada está executando as calçadas sem remover o aterro acumulado do patrolamento asfáltico, entende-se que é necessário primeiro remover o referido aterro em frente as residências, para depois executar as calçadas.

Há de se observar e ter ciência que o correto seria primeiro remover o aterro, após isso, executar as calçadas, esse desserviço está dificultando o acesso dos moradores em suas residências.

De acordo com as imagens, anexas, no **Lote 1 – Bairro/Vila Pinheiro**, não foram abertas as bocas-de-lobo para drenagem das águas pluviais, igualmente, não foram fixadas as placas de indicações das ruas, ausência de sinalização viária horizontal e ausência de acabamento de grelhas das bocas-de-lobo, que está solta.

O pavimento TSD – Tratamento Superficial Duplo, em alguns pontos está soltando, presume-se erro de execução.

As calçadas não estão finalizadas, com trechos sem concreto.

No **Lote 2 – Bairro/Vila São Pedro** a empresa também está executando as calçadas sem remover o aterro acumulado do patrolamento asfáltico, entende-se que é necessário primeiro remover o referido aterro em frente as residências, para depois executar as calçadas e o desserviço está dificultando o acesso dos moradores em suas residências.

O pavimento da rua Veriano Rodrigues Chagas há um trecho com borrachudo, outrossim, há PV – Poço de Visita danificado e meio-fio se soltando.

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Geral – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Bêda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretária Municipal de Cultura e Turismo – **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto – **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

As calçadas também não estão finalizadas, com trechos sem concreto.

As bocas-de-lobo não foram executadas e na rua Ceará há execução de bocas-de-lobo com problema de cota, com acúmulo de água pluvial.

Os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, neste sentido, nos termos do contrato firmado, a empresa notificada pode ser penalizada e submetida às sanções, caso descumpra o contrato assinado entre as partes, com aplicação de multas e rescisão contratual.

Diante do exposto, solicitamos a empresa BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA as correções em caráter imediato dos problemas mencionados e cumpra o contrato, que está com o cronograma de execução atrasado.

Entendemos que o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa contratada prevê a possibilidade de subcontratação de até 30% do valor contratual. Contudo, todos os pagamentos e encargos referentes a essa subcontratação são de inteira responsabilidade da BTG Empreendimentos, e a obra não deve ser prejudicada devido a problemas entre a empresa contratada e a subcontratada.

Recentemente, fomos contatados pela empresa Dinâmica Comércio e Construção LTDA, CNPJ 05.735.023/0001-68, que se apresenta como subcontratada pela BTG Empreendimentos para a execução das calçadas e rampas de acessibilidade dos contratos 215/2022 e 216/2022. A referida empresa informou que não está recebendo pelos serviços prestados e que, por essa razão, pretende paralisar a execução da obra.

Portanto, notificamos a empresa BTG Empreendimentos, Locação e Serviços Eirelli para que todos os débitos sejam quitados imediatamente e que a obra seja retomada conforme o cronograma estabelecido.

A recomendação é não realizar os pagamentos das medições, de acordo com as glosas do fiscal de contrato, até a comprovação de sua efetiva entrega ou prestação por parte da contratada, tendo por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou ainda, pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurada o contraditório e a ampla defesa, o juízo da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as penalidades e sanções administrativas previstas na legislação em vigor, em especial, no Decreto Municipal nº 67/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf, consistentes em:

- a) **advertência escrita**, a qual consistirá na comunicação formal aos responsáveis, por infrações de menor gravidade, podendo ser fixado prazo para a adoção de medidas corretivas;
- b) **multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia, podendo ser acumulada com a multa cominatória;
- c) **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, podendo ser acumulada com a multa cominatória;
- d) **multa cominatória de 20% (vinte por cento)**, incidente sobre o valor da proposta vencedora ou sobre o valor da contratação, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, em caso de: (i) recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; ou (ii) descumprimento de cláusula contratual, à exceção da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou de parcela deste, cuja inobservância sujeita a CONTRATADA à sanção moratória;
- e) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com o Município de Aquidauana-MS, bem como, descredenciamento do sistema de Registro Cadastral de Fornecedor (CRC), caso exista, por prazo não superior a 02 (dois) anos; (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993)
- f) **declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar** com a Administração Pública – isto é, Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios –, por no mínimo 02 (dois) anos ou até que seja promovida as condições de reabilitação da CONTRATADA. (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993)

13.1.1. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nas alíneas do subitem 13.1 do ajuste, poderão ser aplicadas cumulativamente, observada as condições,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz de Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana - MS - CEP 78205-000

sem prejuízo da rescisão contratual, por qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Aplicar-se-á advertência por execução irregular e/ou infrações de menor gravidade, assim entendidas como aquelas que não resultem prejuízos significativos à CONTRATANTE, aplicadas nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente e/ou na licitação, independentemente da aplicação de multa ou de inexecução do contrato, e do dever de ressarcir o dano.
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, ou ainda, outras ocorrências, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento de multas, suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade.

13.3. As multas moratórias, consistentes em sanção pecuniária, não têm caráter compensatório, e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, devendo serem recolhidas no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA e/ou publicação do ato na imprensa oficial, sob pena de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei. (art. 86, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)

A aplicação das sanções, realizar-se-á, em processo administrativo, regido pelo Decreto Municipal nº 67/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA e/ou publicação do ato na imprensa oficial, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo máximo será de até **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista. (art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993)

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. A aplicação das sanções administrativas, será proposta pelo agente responsável pela fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato, por parte da CONTRATANTE, endereçada à ASSESSORIA JURÍDICA do Município de Aquidauana-MS, sempre que constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos e/ou reincidência de faltas sucessivas, que acarretarem transtornos, ou ainda, prejuízos à CONTRATANTE.

13.6. Além das sanções administrativas dispostas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à indenização por perdas e danos, podendo a CONTRATANTE ainda, propor que a inadimplente seja responsabilizada:

- a) **civilmente**, nos termos do Código Civil - Lei Federal nº 10.406/2002;
- b) **criminalmente**, nos termos do Código Penal, e/ou legislação pertinente;

[Assinatura manuscrita] 19





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz de Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

- c) perante aos órgãos e/ou entidades, incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, a qualquer tempo, pelos motivos bastantes previstos nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993, nos termos estabelecidos no art. 79, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei. (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993)

14.3. A rescisão, independentemente de interposição jurídica, judicial ou extrajudicial, acarretará por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, além das sanções previstas na legislação em vigor, até a completa indenização dos danos. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

14.4. A rescisão, por qualquer um dos motivos previstos na Lei, não dará à CONTRATADA, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interposição jurídica, judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.5. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE, decidir sobre a continuidade do contrato, sob pena de rescisão contratual. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)

14.6. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra Pessoa Jurídica (PJ), deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação, a que este contrato se vincula, sendo mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e desde que não haja prejuízo à execução do objeto, com anuência expressa e irrevogável da CONTRATANTE.

14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei. (art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)

14.8. Não poderão ser invocados como motivo de "caso fortuito ou força maior", sendo aqueles previstos no art. 393, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

15.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, com ou sem constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), para atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite admitido de **30% (trinta por cento) do valor do contrato**, desde que, devidamente aprovada e ratificada pela CONTRATANTE. (art. 72, da Lei nº 8.666/1993)

15.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de "qualificação técnica", necessários para a execução do objeto, assim como, as demais regras para subcontratação previstas neste instrumento.

  20 





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luís de Costa Gomes, n.º 711, Vila Cobalé Nova Aquidauana - MS - CEP 79200-000

15.1.2. Ocorrendo a subcontratação de parte da obra ou serviço, objeto do presente ajuste, a CONTRATADA responderá solidariamente com a subcontratada, quer seja em relação a CONTRATANTE, como também, perante a terceiros, diante das obrigações assumidas, inclusive pela qualidade e integridade do objeto.

15.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como, responder perante a CONTRATANTE, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.1.4. Na ocorrência de subcontratação, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE, mediante declaração expressa, a creditar diretamente para a subcontratada, o pagamento pelos serviços por ela realizados e constantes das medições processadas no período considerado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a emissão das Notas Fiscais (NF) correspondentes, bem como, o recolhimento de todos os tributos e/ou impostos, encargos e taxas, delas gerados.

15.1.5. A autorização de subcontratação, deverá acompanhar cada Nota Fiscal (NF) emitida pela CONTRATADA, ficando definido que, na ausência da autorização, os valores devidos pela medição, parcial ou final, no período correspondente, serão pagos na conta corrente indicada pela CONTRATADA, nos autos do processo.

15.1.6. A subcontratação, mesmo que devidamente autorizada, em hipótese alguma, gerará entre a CONTRATANTE e a subcontratada, qualquer vínculo, à exceção da responsabilidade constante no subitem 15.1.2 deste instrumento.

15.2. Nas hipóteses de subcontratação parcial do contrato, aprovada e ratificada pela CONTRATANTE, esta deverá ocorrer obrigatoriamente nas condições de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI). (art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006)

15.3. Nas hipóteses de subcontratação, nos termos do inciso II, caput, do art. 48, da Lei, os empenhos e pagamentos devidos à CONTRATADA, poderão ser destinados diretamente às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), eventualmente subcontratadas. (art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006)

15.4. No caso de subcontratação, ainda que, de maneira parcial, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA, pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do objeto, como se diretamente as tivesse executado, não podendo opor e/ou transferir à CONTRATANTE, nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento, total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado, ou que este tenha contra a CONTRATADA.

15.5. Nas hipóteses de subcontratação parcial do contrato, a CONTRATADA exigirá dos eventuais subcontratados, se que couberem, os mesmos requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação, a que este contrato se vincula, sob pena das sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA XVI – DAS VEDAÇÕES

16.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

Adilson 21





Ausência de calçadas



Ausência de sinalização horizontal





PATOLOGIA NO PAVIMENTO





De acordo com o contrato assinado (215/2022 e 2016/2022) estabelecemos o prazo de 5 (cinco) dias para o retorno das obras sob pena de rescisão contratual (nos termos da cláusula XIV – da rescisão).

Aquidauana, MS, 09 de janeiro de 2025.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA

Secretário de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

ROBERT CACHO DE BARROS

Engenheiro Civil - CREA 66689 MS



PORTARIAS

PORTARIA N.º 58/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), dos respectivos cargos de provimento em comissão, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com validade a partir de 02 de janeiro de 2025, em conformidade com a CI nº 02/2025/NPCR/SEMED de 07/01/2025:

-**CINTIA MARGARIDA GOMES**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo Escolar, Símbolo SUP-1.

-**LIDIANE ANUNCIÇÃO DA SILVA BOTELHO**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Direção do CMA Emília Alves Nogueira, Símbolo ADE-1.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de janeiro de 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024

ADENDO Nº 03 AO EDITAL E ANEXOS

OBJETO: Reforma e manutenção de pontes de madeira em estradas vicinais, no município de Aquidauana-MS.

O município de Aquidauana/MS, considerando que a Administração pública, pelo princípio da autotutela, onde o Administração Pública pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, considerando a CI nº 19/2025/PLANEJAMENTO solicitando retificação dos itens de maior relevância, promove o presente adendo, retificando o edital, o Termo de Referência e o adendo 02 ao edital, conforme descrito abaixo:

1. Retificar as planilhas constante nas alíneas “e)” e “f)” da cláusula 7.6 do edital, nas letras “b)” e “c)” do item 3.4 do Termo de Referência e do item 4 do adendo 02 ao edital da seguinte forma:

Na alínea “e)” da cláusula 7.6 do edital, nas letras “b)” do item 3.4 do Termo de Referência e no item 4 do adendo 02 ao edital, onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANT
1	CONSTRUÇÃO DE VIGAMENTO SIMPLES (INCLUSIVE SUBVIGAS)	M	847,00
2	PINTURA DA PONTE	M ²	1.827,00
3	TRANSPORTE PARA PONTE DE MADEIRA	M ³	315,28
4	BARRACÃO DE OBRA	M ²	342,00
5	MONTAGEM DE VIGAMENTO SIMPLES (INCLUSIVE SUBVIGAS)	M	847,00

Na alínea “e)” da cláusula 7.6 do edital, nas letras “b)” do item 3.4 do Termo de Referência e no item 4 do adendo 02 ao edital leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANT
1	CONSTRUÇÃO DE VIGAMENTO SIMPLES (INCLUSIVE SUBVIGAS)	M	847,00
2	PINTURA DA PONTE	M ²	1.827,00
3	TRANSPORTE PARA PONTE DE MADEIRA	M ³	315,28
4	BARRACÃO DE OBRA	M ²	342,00

Na alínea “f)” da cláusula 7.6 do edital, nas letras “c)” do item 3.4 do Termo de Referência e no item 4 do adendo 02 ao edital, onde se lê:

DESCRIÇÃO – SERVIÇOS EXECUTADOS
CONSTRUÇÃO DE VIGAMENTO SIMPLES (INCLUSIVE SUBVIGAS)
PINTURA DA PONTE
TRANSPORTE PARA PONTE DE MADEIRA
BARRACÃO DE OBRA





MONTAGEM DE VIGAMENTO SIMPLES (INCLUSIVE SUBVIGAS)

CONSTRUÇÃO DE VIGAMENTO SIMPLES (INCLUSIVE SUBVIGAS)

Na alínea “f)” da cláusula 7.6 do edital, nas letras “c)” do item 3.4 do Termo de Referência e no item 4 do adendo 02 ao edital, leia-se:

DESCRIÇÃO – SERVIÇOS EXECUTADOS

CONSTRUÇÃO DE VIGAMENTO SIMPLES (INCLUSIVE SUBVIGAS)

PINTURA DA PONTE

TRANSPORTE PARA PONTE DE MADEIRA

BARRACÃO DE OBRA

Por entendermos que o presente adendo poderá afetar a elaboração da proposta, a data do certame fica **alterada** para o dia **07 de fevereiro de 2025**, às **09:00 horas**, horário de Brasília - DF. As demais disposições permanecem inalteradas. Publique-se

Aquidauana/MS, 08 de janeiro de 2025.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 215/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2024

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 23 de janeiro de 2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Registro de Preços referente ao possível serviço futuro de limpeza e esgotamento de fossa séptica, caixa de gordura e caixa de passagem, na área urbana e rural, para atender diversas Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na Plataforma BNC pelo link <https://bnccompras.com/Home/Login> e as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): A11944432DB0B1E5B1A33DDFFB8BBDA3AC8E7967

Aquidauana - MS, 09 de janeiro de 2025.

Cibele Furtado da Cruz - Núcleo de Licitação e Contratos

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 190/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2024

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os motivos expostos na CI 448/2024/COMPRAS SESA, a qual solicitou a revogação do Pregão Eletrônico para evitar quaisquer transtornos ao Município. Considerando que após transcorrido o prazo recursal previsto no “Aviso de Suspensão de Licitação e de Intenção de Revogação”, que foi devidamente publicado e divulgado, não houve interposição de recursos. Considerando também o despacho da Procuradoria Geral do Município favorável a revogação. Por meio deste termo, ficam **ANULADOS** todos os atos expedidos após a publicação do edital e **REVOGADA** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2024, autorizada pelo Processo Administrativo nº 190/2024, cujo objeto era a “Aquisição futura de materiais médico hospitalares de equipamentos permanentes para reabilitação par atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de Aquidauana/MS, através do registro de preço por um período de 12 (doze) meses.”, podendo o Núcleo de Licitação e Contratos encerrar o Processo.

Aquidauana/MS, 09 de janeiro de 2025.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal





EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2023

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/ MS

Contratada: MAURO BONIERSKI ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Acréscimo de Valor do **Contrato nº 86/2024**, cujo objeto é a Prestação de serviços continuados de manutenção Preventiva e Corretiva, Limpeza, instalação, Desinstalação, Consertos, Recarga de Gás, entre outros serviços neste segmento em aparelhos de Ar Condicionado Split e de Janela, Geladeiras, Freezers e Bebedouros dos Órgãos Públicos Municipais. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato. (Saldo Remanescente).

O referido termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor de 25%, conforme justificativa em anexo.

2.2. O presente termo aditivo é no valor de **R\$ 39.026,30 (trinta e nove mil, vinte e seis e reais e trinta centavos)**. O valor global passa a ser de R\$ 195.131,50 (cento e noventa e cinco mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na lei nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 16 de dezembro de 2024.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal.

Contratada: MAURO BONIERSKI ME – Rep. Mauro Bonierski.

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº 001/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 15 388.606/0001-13, com sede na Praça. N. Sra. Imaculada Conceição, número 85, Centro, Aquidauana-MS, CEP: 79200- 000, por meio de sua Agente de Contratação, servidora Verônica Torres Ribeiro, designada pela Portaria nº 011/2025, comunica a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITACAO, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamentação específica.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Emissão de Certificados Digitais, com fornecimento de token, para atender às necessidades dos colaboradores e vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, pelo período de janeiro a dezembro de 2025.

Condições de participação: Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima, havendo preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Federal nº 123/06.

Justificativa: Tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 estabelece ser apenas preferencial e não obrigatória a utilização da dispensa eletrônica no caso de contratações diretas de pequeno valor e, ainda, diante das cotações de mercado devidamente levantadas pelo setor de orçamento por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores especializados no mercado regional, os quais suprem o estabelecido no artigo Lei 14.133/2021, Art. 75, II, desnecessário se faz realizar o procedimento por meio de dispensa eletrônica, conforme justificativa apresentada no item II, do Termo de Referência. Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, a modalidade Dispensa de Licitação se toma a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

Amparo Legal:

- Lei 14.133/2021, Art. 75, II.
- Resolução Câmara Municipal de Aquidauana-MS nº 008/2022.
- Resolução Câmara Municipal de Aquidauana-MS nº 009/2022.

Valor Total Estimado por item:

Item I: 01 (um) Certificado Digital do tipo AI CNPJ em nuvem, valor total estimado R\$119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).

Item II: 18 (dezoito) Certificados Digitais do Tipo A3 com token, valor total estimado R\$ 4.858,20 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Data da publicação: 09/01/2025.

Horário de início: contado a partir da Publicação no Diário Oficial do Município

Data final para recebimento de propostas: 14/01/2025 (3 dias úteis após)





Horário de encerramento: 11hs (MS).

Forma de recebimento das propostas: via e-mail: licitacao@cmaaaquidauana.ms.gov.br

Informações e Esclarecimentos: licitacao@cmaaaquidauana.ms.gov.br / (67) 3241-3645.

Critério de escolha do fornecedor: Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa para o Legislativo, qual seja, a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega, garantia e demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa.

Divulgação do resultado: Imprensa oficial.

Aquidauana/MS, 09 de janeiro de 2025.

Verônica Torres Ribeiro
Agente de Contratação

Portaria nº 011/2025

